

A woman with dark skin and curly hair is wearing a red IFRC uniform, including a red cap and a red top. She is smiling and looking to the right. The background is a dark blue gradient with diagonal lines. The IFRC logo is visible on her uniform.

# GUIA DO PAPEL AUXILIAR DAS SOCIEDADES NACIONAIS DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO

## ÁFRICA

2.<sup>a</sup> edição

**© Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, 2021**

Qualquer parte desta publicação pode ser citada, copiada, traduzida para outras línguas ou adaptada para suprir necessidades locais sem autorização prévia da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, contanto que a fonte seja explicitamente indicada.

Foto de capa: © Peter Caton / Comissão de Emergência em Catástrofes

**Contacte-nos:**

Os pedidos de reprodução comercial devem ser dirigidos ao secretariado da IFRC:

**Endereço:** Chemin des Crêts 17, Petit-Saconnex, 1209 Genebra, Suíça

**Endereço postal:** Código postal 303, 1211 Genebra 19, Suíça

**T** +41 (0)22 730 42 22 | **F** +41 (0)22 730 42 00 | **E** [disaster.law@ifrc.org](mailto:disaster.law@ifrc.org) | **W** [ifrc.org](https://www.ifrc.org)

# GUIA DO PAPEL AUXILIAR DAS SOCIEDADES NACIONAIS DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO — ÁFRICA

## 2.<sup>a</sup> edição

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é a maior rede humanitária do mundo baseada no voluntariado. Com as nossas 192 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em todo o mundo, estamos presentes em praticamente todas as comunidades. Chegamos todos os anos a 160,7 milhões de pessoas com serviços de longo prazo e programas de desenvolvimento, bem como a 110 milhões através de programas de resposta a catástrofes e recuperação inicial. Intervimos antes, durante e após as catástrofes e emergências sanitárias, para atender às necessidades e melhorar a vida das pessoas vulneráveis, e fazemo-lo com imparcialidade quanto a nacionalidades, raças, géneros, crenças religiosas, classes e opiniões políticas. Guiados pela [Estratégia 2030](#) — o nosso plano de ação coletivo para enfrentar os principais desafios humanitários e de desenvolvimento desta década — estamos empenhados em salvar vidas e mudar atitudes. A nossa força reside na nossa rede de voluntários, na nossa experiência comunitária e na nossa independência e neutralidade. Enquanto parceiros de desenvolvimento e resposta a catástrofes, trabalhamos para melhorar as normas humanitárias e persuadimos os decisores a agir sempre no interesse das pessoas vulneráveis. Como resultado, habilitamos comunidades saudáveis e seguras, reduzimos as vulnerabilidades, fortalecemos a resiliência e promovemos uma cultura de paz em todo o mundo.

**Essuatíni, 2020** Operação  
de transferência de dinheiro  
da Sociedade da Cruz  
Vermelha do Essuatíni  
Beneficiária Mavis Simelane  
e voluntário Mlungisi  
Matsebula. © Ville Palonen /  
Cruz Vermelha Finlandesa



# PREFÁCIO

Um estatuto de auxiliar saudável e robusto permite que uma Sociedade Nacional possa contribuir eficazmente para uma resposta humanitária nacional e global e para os sistemas de desenvolvimento sustentável. O papel auxiliar de uma Sociedade Nacional proporciona-lhe uma oportunidade vital de envolvimento com os seus homólogos nas autoridades públicas. Este Guia do Papel Auxiliar foi concebido para ajudar as Sociedades Nacionais Africanas, bem como as autoridades públicas e as partes interessadas, a compreender os aspetos basilares do estatuto de auxiliar.

As Sociedades Nacionais Africanas são muitas vezes o parceiro-chave de eleição dos Governos nacionais quando estes agem no âmbito dos seus compromissos humanitários e de desenvolvimento. Em termos simples, este Guia esclarece de que forma o papel auxiliar pode ajudar a clarificar funções e responsabilidades na concretização destes objetivos nacionais. Além disso, ele realça a importância dos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho na determinação da parceria entre as Sociedades Nacionais e as autoridades públicas. Com esta explicitação, espera-se promover uma relação sólida entre o Governo nacional e a

Sociedade Nacional, tornando a ação humanitária e de desenvolvimento mais eficaz e eficiente.

Neste Guia, encontram-se ainda exemplos práticos desta região de como diferentes Sociedades Nacionais têm tirado proveito do seu estatuto de auxiliar para melhorar não só a prestação de serviços aos mais vulneráveis, mas também a capacidade de apoiar as autoridades públicas. Reconhecendo que o que constitui um papel auxiliar bem-sucedido é muitas vezes contextual, o Guia dá uma perspetiva ilustrativa do que este papel pode abranger, podendo ser usado em conjunto com o Guia para Deputados ([Guide to Parliamentarians](#)) da IFRC e o Guia de Reforço do Papel Auxiliar através de Leis e Políticas ([Guide to Strengthening the Auxiliary Role through Law and Policy](#)).

Espera-se que este Guia atualizado ajude a melhor compreender o caráter crucial do papel auxiliar das Sociedades Nacionais Africanas e a incentivar o seu envolvimento com as respetivas autoridades públicas.

**Mohammed Omer MUKHIER**

*Diretor Regional, Região Africana Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho*

# O QUE É UMA SOCIEDADE NACIONAL DA CRUZ VERMELHA OU DO CRESCENTE VERMELHO?

Cada Sociedade Nacional é uma organização humanitária **independente, imparcial e neutra**, com um estatuto e um papel especiais entre as agências humanitárias. Os voluntários e o pessoal das Sociedades Nacionais prestam uma grande variedade de serviços, que vão da ajuda em caso de catástrofe à formação em primeiros socorros e restabelecimento de ligações familiares, passando por programas/ atividades de desenvolvimento e assistência às vítimas de conflitos armados.

As Sociedades Nacionais são intervenientes-chave na resposta interna aos desafios humanitários e de desenvolvimento, podendo contar com a solidariedade da maior rede humanitária do mundo em situações de necessidades excecionais.

As Sociedades Nacionais são uma de três componentes que integram o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e que são:

1. o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV);
2. a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (IFRC); e
3. 192 Sociedades Nacionais.

As Sociedades Nacionais detêm um estatuto único. Se, por um lado, não são **organizações não governamentais (ONG)**, por serem parceiras das respetivas autoridades públicas no domínio humanitário, por outro, também **não fazem parte do Governo**. São antes independentes dele, devendo sempre ser capazes de prestar os seus serviços humanitários às pessoas vulneráveis, em conformidade com os Princípios Fundamentais. Sendo o **papel auxiliar** a expressão deste estatuto jurídico, ele oferece a cada Sociedade Nacional a oportunidade de trabalhar em estreita colaboração com os seus congéneres nas autoridades públicas em questões humanitárias, mantendo a sua autonomia.

A **Comissão Conjunta para os Estatutos** (das Sociedades Nacionais) é responsável pela avaliação dos pedidos de novas Sociedades Nacionais de reconhecimento pelo CICV e admissão na IFRC. Existem 10 condições para o reconhecimento, que estão estabelecidas no artigo 4.º dos **Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho** (Estatutos do Movimento). Uma das condições é que uma Sociedade Nacional seja *«devidamente reconhecida pelo governo legítimo do seu país com base nas Convenções de Genebra e na legislação nacional como sociedade de ajuda voluntária, auxiliar das autoridades públicas no domínio humanitário»*. Isto significa que o reconhecimento do papel auxiliar é uma condição para a criação de uma Sociedade Nacional.

**Quênia, 2019** A Cruz Vermelha do Quênia está a ajudar a melhorar a capacidade de resposta das comunidades antes, durante e após a ocorrência de epidemias. Ela trabalha juntamente com as autoridades nacionais e locais nas áreas da saúde, da agricultura, dos serviços veterinários e da educação para ajudar a mudar comportamentos fortemente enraizados e a melhorar os sistemas que detetam e agem precocemente em caso de surtos, impedindo-os de se tornarem epidemias. © Corrie Butler / IFRC



# O QUE SÃO O ESTATUTO E O PAPEL AUXILIARES?

O **estatuto de auxiliar** é permanente e faz parte do **fundamento jurídico** de todas as Sociedades Nacionais. Está normalmente refletido no **direito interno** do país e existe quando uma Sociedade Nacional é reconhecida pelo governo legítimo do seu país, com base nas Convenções de Genebra de 1949 e na legislação nacional, como sociedade de ajuda voluntária, auxiliar das autoridades públicas no domínio humanitário.

O **papel auxiliar** é a encarnação do estatuto de auxiliar de uma Sociedade Nacional. Em suma, o papel auxiliar de uma Sociedade Nacional é apoiar as autoridades nacionais, complementando ou substituindo os serviços humanitários públicos e atuando em conformidade com os Princípios Fundamentais, em particular os de neutralidade e independência. Por conseguinte, este papel **define a relação** entre um Governo e uma Sociedade Nacional, proporcionando oportunidades de **contato regular** em todos os níveis. É importante notar, contudo, que o papel auxiliar não significa que as Sociedades Nacionais estejam subordinadas ao Governo.

A **30.<sup>a</sup> Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho** (2007), descreveu o papel auxiliar como uma relação em que:

*«as autoridades públicas e as Sociedades Nacionais **como auxiliares gozam de uma parceria específica e distinta, que implica responsabilidades e benefícios mútuos, com base no direito nacional e internacional, em que ambas acordam sobre as áreas em que a Sociedade Nacional complementa ou substitui os serviços humanitários públicos [...]».***

Devido ao estatuto de auxiliar, as Sociedades Nacionais têm o dever de **considerar seriamente** qualquer pedido das autoridades públicas para realizar atividades humanitárias no âmbito do seu mandato. O poder público deve tirar o máximo partido dos serviços e atividades da Sociedade Nacional para complementar os serviços sociais públicos e os mecanismos de resposta a catástrofes. Reconhecendo a independência das Sociedades Nacionais, as autoridades públicas devem abster-se de lhes solicitar que realizem

atividades **que entrem em conflito** com os **Princípios Fundamentais ou com os Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho**. Os próprios Estados declararam a obrigação das Sociedades Nacionais de respeitarem estes princípios.

O estatuto de auxiliar tem mais valor quando os seus **termos estão claramente definidos**, razão pela qual a Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho solicitou às Sociedades Nacionais e respetivas autoridades públicas a todos os níveis que estabelecessem e reforçassem parcerias equilibradas com responsabilidades claras e mútuas.



*Os funcionários de envolvimento comunitário guineense falam com a comunidade sobre como prevenir e reconhecer o Ébola e o que fazer em caso de infeção.*  
© IFRC

# QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS?

O trabalho das Sociedades Nacionais baseia-se nos **Sete Princípios Fundamentais** do Movimento, que foram adotados em 1965 na 20.<sup>a</sup> Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em Viena. As Sociedades Nacionais são obrigadas a respeitar sempre estes princípios.

Os Princípios Fundamentais são uma expressão dos valores e práticas do Movimento, servindo, por um lado, como guia de ação e, por outro, como identidade comum e propósito do Movimento. Modificar os Princípios Fundamentais exigiria a aprovação da Conferência Internacional, já que a sua redação está incluída nos Estatutos do Movimento.

## Os Princípios Fundamentais são: **HUMANIDADE**

*O princípio da humanidade prevê que a Cruz Vermelha, que nasce da preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha, se esforça — nos âmbitos internacional e nacional — por prevenir e aliviar o sofrimento humano onde quer que este se encontre. A sua finalidade é proteger a vida e a saúde e assegurar o respeito pela pessoa humana, promovendo a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.*

O princípio da Humanidade recorda que um dos principais objetivos do Movimento é agir para prevenir e aliviar o sofrimento humano.

## IMPARCIALIDADE

Enquanto o Movimento se esforça por aliviar o sofrimento, dando prioridade aos casos de angústia mais urgentes, os intervenientes no Movimento não devem fazer qualquer discriminação de nacionalidade, raça, crenças religiosas, classe social, opiniões políticas ou quaisquer outros fatores afins.

Este princípio apela para que as Sociedades Nacionais criem sistemas que garantam que as pessoas que beneficiam dos seus serviços sejam as de maior vulnerabilidade. Além disso, este princípio visa igualmente prevenir situações de favoritismo, pelo que o pessoal e os voluntários devem ser instruídos sobre o que é apropriado no contexto deste princípio.

## NEUTRALIDADE

O princípio da neutralidade apela para que os atores do Movimento não *tomem partido em hostilidades nem se envolvam nunca em controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica, a fim de beneficiarem da confiança de todos.*

A neutralidade define a atitude dos intervenientes no Movimento perante os combatentes e as ideologias; ela não determina, porém, o seu comportamento para com os seres humanos que sofrem, pois uma característica fundamental do Movimento é precisamente agir para aliviar o sofrimento humano, e não permanecer passivo.

Se as ações de uma Sociedade Nacional forem, por exemplo, de natureza meramente médica e não facilitarem a condução de hostilidades por nenhuma das partes envolvidas, a assistência deve ser considerada aceitável no âmbito da neutralidade. O pessoal que cuida dos feridos e doentes é protegido nos termos das Convenções de Genebra. Nesse sentido, os atores do Movimento são postos acima do conflito, não podendo agir a favor de nenhum dos combatentes em nenhum tipo de confronto. Importa, por isso, que todas as partes em conflito compreendam e respeitem o papel humanitário de uma Sociedade Nacional.

## INDEPENDÊNCIA

Independência significa que as Sociedades Nacionais, ainda que auxiliares das autoridades públicas nos serviços humanitários e submetidos às leis dos respetivos países, devem conservar sempre a sua autonomia, para que possam agir de acordo com os princípios do Movimento. Isto exige que as Sociedades Nacionais resistam a quaisquer pressões ou interferências do poder público que comprometam a adesão aos Princípios Fundamentais.

A independência é um instrumento valioso para o trabalho da Sociedade Nacional, permitindo-lhe granjear a confiança das comunidades vulneráveis e ter acesso a elas. Promover a independência da Sociedade Nacional ajuda as autoridades públicas a assegurar uma assistência humanitária mais eficaz aos mais vulneráveis.

## VOLUNTARIADO

*A Cruz Vermelha é uma organização de ajuda voluntária que não se move pelo interesse em obter lucros.*

O termo «voluntário» refere-se a alguém que trabalha de livre vontade, sem imposição externa, e não necessariamente alguém que não é pago. O princípio do serviço voluntário não significa que um interveniente da Sociedade Nacional não deva ser pago pelo seu trabalho; implica antes que uma pessoa trabalhe não por constrangimento, mas por um compromisso livremente aceite. Remunerado ou não, o principal é que o trabalho não seja inspirado pelo desejo de ganho financeiro.

O carácter voluntário da Cruz Vermelha está diretamente ligado ao princípio da humanidade, sendo efetivamente uma forma de pôr em prática esse princípio. O trabalho de um membro da Sociedade Nacional, de um voluntário ou de um membro do pessoal deve ser impulsionado pelo compromisso e devoção ao propósito humanitário, livremente escolhido ou aceite como parte do serviço que a Sociedade Nacional presta à comunidade.

## UNIDADE

Segundo o princípio da unidade, só pode haver *uma Sociedade da Cruz Vermelha em cada país, que deve ser acessível a todos e estender a sua ação humanitária a todo o território nacional.*

Por razões práticas, é um requisito essencial para a eficácia do seu trabalho que a Sociedade Nacional seja a única do seu género em cada país e que e que esteja sob uma só autoridade. Sendo a única organização deste tipo no país, é igualmente necessário centralizar a orientação estratégica da organização em prol da adesão aos Princípios Fundamentais.

## UNIVERSALIDADE

*O princípio da universalidade determina que a Cruz Vermelha é uma instituição mundial na qual todas as Sociedades gozam do mesmo estatuto e partilham as mesmas responsabilidades e deveres de se ajudarem mutuamente.*

Este princípio conota um dos objetivos do Movimento: o de se tornar universal, o que significa ter uma Sociedade Nacional em cada país. Isto está lentamente a tornar-se realidade, à medida que se vão formando cada vez mais Sociedades Nacionais em todo o mundo. O princípio da universalidade lembra ainda que estas Sociedades devem ser iguais, o que gera uma forte solidariedade entre elas, que é a base da cooperação no movimento. Além disso, no que toca à tomada de decisões, todas as Sociedades Nacionais, independentemente da dimensão e dos recursos financeiros, têm direito a um voto na Assembleia Geral da Federação, no Conselho de Delegados e na Conferência Internacional.

O Comentário aos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha por Jean Pictet ([Commentary on the Fundamental Principles of the Red Cross by Jean Pictet](#)) contém uma análise mais pormenorizada dos Princípios Fundamentais.



## DE ONDE VEM O PAPEL AUXILIAR?

O papel auxiliar data da fundação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no século XIX. As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho foram criadas para prestar assistência médica aos feridos em combate, em apoio aos serviços médicos militares dos seus países. Hoje, as Sociedades Nacionais são reconhecidas como auxiliares das respectivas autoridades públicas no domínio humanitário, **tanto em tempos de guerra como de paz**. Resoluções posteriores da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que os Estados ajudam a elaborar, descreveram mais a fundo o papel.

**Sudão, 2020** *Um voluntário da Sociedade do Crescente Vermelho Sudanês leva uma menina para um local seguro durante as inundações na aldeia de Almuzela, no estado do Rio Nilo, no Sudão. © Haitham Ibrahim / Sociedade do Crescente Vermelho Sudanês*

# COMO PODE O PAPEL AUXILIAR APOIAR O CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES HUMANITÁRIAS?

De acordo com a **Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 46/182**, cada Estado tem a responsabilidade de cuidar das pessoas afetadas por catástrofes naturais e outras emergências ocorridas no seu território, iniciando, organizando, coordenando e prestando a ajuda humanitária.

Enquanto auxiliares das autoridades públicas dos seu países no domínio humanitário, as Sociedades Nacionais têm o potencial de serem **parceiros valiosos** para as apoiar no cumprimento das suas obrigações humanitárias e na consecução dos seus objetivos humanitários e de desenvolvimento. As Sociedades Nacionais respondem às necessidades das populações vulneráveis em território nacional, desenvolvendo resiliência comunitária através da sua rede descentralizada de agências, pessoal e bases de voluntariado, pelo que os seus objetivos são análogos aos delineados em planos nacionais relativos a catástrofes ou ao desenvolvimento. Elas podem dar um contributo inestimáveis na elaboração de tais planos, proporcionando oportunidades de coordenação e apoio mútuo.

**As Sociedades Nacionais podem complementar as atividades humanitárias do Estado.** Elas desempenham um papel importante no estabelecimento de funções comunitárias em áreas centrais como a saúde pública, a gestão do risco de catástrofes e a adaptação climática. Além disso, através da rede do Movimento, elas podem apoiar a facilitação da assistência humanitária internacional. Estas ações são um auxílio incomensurável às autoridades públicas, quando estas lidam com emergências que ultrapassam os mecanismos normais de resolução e quando trabalham para um desenvolvimento sustentável.

Através da sua extensa rede de voluntariado, as Sociedades Nacionais têm acesso a áreas e recursos menos acessíveis a outras entidades, além de que, enquanto membros do Movimento, beneficiam da experiência global de outras Sociedades Nacionais, da IFRC e do CICV.

# DESCONSTRUINDO O PAPEL AUXILIAR

## O QUE É O PAPEL AUXILIAR?

O papel auxiliar é a encarnação do estatuto de auxiliar da Sociedade Nacional.

**Trata-se de «uma parceria específica e distinta, que implica responsabilidades e benefícios mútuos, com base no direito nacional e internacional, em que as autoridades públicas nacionais e a Sociedade Nacional acordam sobre as áreas em que a Sociedade Nacional complementa ou substitui os serviços humanitários públicos».**

*Resolução n.º 2, 30.ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (2007).*

## DE ONDE VEM O PAPEL AUXILIAR?

Da fundação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no século XIX: As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho foram criadas para prestar assistência médica aos feridos em combate. Hoje, as Sociedades Nacionais são reconhecidas como auxiliares das respetivas autoridades públicas no domínio humanitário em tempos de guerra e paz. As resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho **descreveram mais a fundo o papel auxiliar da Sociedade Nacional e definiram as suas características.**

## ONDE SE PODE ENCONTRAR O PAPEL AUXILIAR?

O papel auxiliar faz parte da base jurídica de cada Sociedade Nacional reconhecida e está incluído na **legislação nacional**, muitas vezes numa lei ou ato da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho.

Como tal, as sociedades nacionais **são parceiros valiosos** para a prestação de serviços humanitários fundamentais, que complementam as atividades humanitárias estatais e que podem ajudar os Estados a cumprir os seus compromissos no âmbito do direito nacional e internacional.

## PORQUE É O PAPEL AUXILIAR TÃO IMPORTANTE?

O papel auxiliar descreve uma relação equilibrada entre uma **Sociedade Nacional** e o seu **Governo**, com papéis e responsabilidades **mutuamente acordados**.

O papel auxiliar das Sociedades Nacionais é uma característica determinante que as distingue das ONG, das Nações Unidas e de outros intervenientes humanitários.

O papel auxiliar **explica** a função de uma Sociedade Nacional no seu país e pode ajudá-la a **moldar esse papel**.

## COMO FUNCIONA O PAPEL AUXILIAR NA PRÁTICA?

As sociedades nacionais **apoiam** e **complementam** as autoridades públicas nas suas tarefas humanitárias, inclusive através de uma estreita coordenação, e **consideram seriamente quaisquer pedidos oficiais** das autoridades para realizarem atividades humanitárias **no âmbito do seu mandato**.

As autoridades públicas asseguram que as Sociedades Nacionais possam operar **de forma autónoma e em conformidade com os Princípios Fundamentais**.

## COMO PODEM OS GOVERNOS APOIAR AS SOCIEDADES NACIONAIS?

As autoridades públicas podem apoiar a Sociedade Nacional para garantir que esta tem capacidade para desempenhar o seu papel auxiliar, investindo, por exemplo, num **intercâmbio de competências** e na **partilha de conhecimentos**, e **assegurando a coordenação de atividades e planeamentos**. As autoridades públicas podem também fazer **contribuições diretas e indiretas e criar um ambiente favorável** ao trabalho humanitário da Sociedade Nacional.

**Etiópia, 2021** A maior parte da população regressou à sua comunidade após a violência ter destruído grande parte das casas e infraestrutura. A Cruz Vermelha Suíça vai prestar assistência em dinheiro. © Johannes Chinchilla / IFRC



# O TRABALHO DAS SOCIEDADES NACIONAIS COM AS AUTORIDADES PÚBLICAS

As Sociedades Nacionais dedicam-se a uma grande variedade de **atividades e programas humanitários e de desenvolvimento**, dependendo das necessidades e contextos específicos dos seus países. Enquanto auxiliares das autoridades públicas no campo humanitário, podem realizar em acordo ou coordenação com elas algumas destas atividades, conservando a sua independência. As atividades da Sociedade Nacional são regidas pelos Princípios e Regras da Ajuda Humanitária da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Principles and Rules for Red Cross and Red Crescent Humanitarian Assistance), que, embora reconhecendo a importância das parcerias com o poder público, encorajam as Sociedades Nacionais a articularem o socorro, a recuperação e o desenvolvimento.

As atividades da Sociedade Nacional podem abranger um vasto leque de sectores como a prevenção, mitigação e resposta a catástrofes, a redução do risco de catástrofes, a saúde e os

serviços sociais (incluindo os serviços de primeiros socorros, sangue e ambulâncias), a segurança alimentar, o abrigo, a divulgação/ promoção do direito internacional humanitário (DIH), o apoio a programas de desenvolvimento da juventude, a elaboração de leis eficazes relativas a catástrofes, serviços de rastreio e proteção de emblemas, para citar alguns.

Nascidas e fortemente ancoradas nas comunidades que servem, as Sociedades Nacionais e respetivos voluntários apoiam as comunidades na preparação para emergências imprevistas e previsíveis que ameaçam a vida e a segurança, sendo muitas vezes o último recurso das pessoas que vivem à margem da sociedade: os marginalizados e isolados.

Seguem-se alguns exemplos de como determinadas Sociedades Nacionais e autoridades públicas concordaram em trabalhar em conjunto, coordenar-se ou apoiar-se mutuamente.

**Maláui, 2019** O voluntário da Cruz Vermelha do Maláui, Thom Konkia, montou uma tenda no campo de Mwalija, que acolheu cerca de 900 pessoas deslocadas devido às inundações de 2019. © Saara Mansikkamaki / Cruz Vermelha Finlandesa



## MALÁUI

# ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE GESTÃO DO RISCO DE CATÁSTROFES

Em 2014, a Sociedade da Cruz Vermelha no Maláui (SCVM) sensibilizou o Governo para um processo de mapeamento legislativo que analisasse o enquadramento jurídico nacional de resposta a catástrofes que requerem apoio internacional. Este processo acabou por ser encabeçado pela Sociedade Nacional em parceria com o Departamento de Gestão de Catástrofes (DGC).

O relatório deste estudo, elaborado em 2015, intitulado Legislação Internacional de Resposta a Catástrofes (IDRL)—Um estudo da preparação legal para problemas regulamentares na resposta internacional a catástrofes (*International Disaster Response Law (IDRL) in Malawi A study on legal preparedness for regulatory issues in international disaster response*), analisou os quadros jurídicos e de políticas existentes para a gestão de

catástrofes, examinando e aceitando a ajuda humanitária internacional e delineando claramente o papel da SCVM na gestão do risco de catástrofes.

A SCVM, perita nacional em legislação de catástrofes, foi encarregue pelo Governo de rever o Ato relativo à Preparação e Ajuda em caso de Catástrofe (Ato relativo à PAC) de 1991, à luz das recomendações do relatório de 2015 sobre a IDRL. Como parte do grupo de trabalho nacional, a SCVM apoiou a elaboração do projeto de lei de Gestão do Risco de Catástrofes (GRC) e respetivas Diretrizes Operacionais, tendo unido esforços com o DGC no sentido de sensibilizar o Parlamento para a aprovação dessa proposta. Uma vez aprovado o projeto de lei, a Sociedade Nacional comprometeu-se a apoiar a sua divulgação aos níveis nacional e comunitário.

# SUL DO SUDÃO

## TIRAR PROVEITO DO PAPEL AUXILIAR

Contando com voluntários dedicados espalhados pelo país, a Sociedade da Cruz Vermelha no Sudão do Sul (SCVSS) tornou-se rapidamente numa organização humanitária preeminente e parceira do Governo do Sudão do Sul em matéria de gestão de catástrofes. A fim de facilitar o apoio que presta ao Governo, a SCVSS reconheceu a necessidade de ter uma estrutura regulamentar que sustentasse as suas atividades e reforçasse o seu papel auxiliar. Desde 2012, a Sociedade Nacional tem vindo a advogar através de várias plataformas que é necessário dispor de um quadro legislativo que funcione como guia em todos os aspetos da gestão de catástrofes. Em estreita colaboração com o Ministério dos Assuntos Humanitários e Gestão de Catástrofes (MAHGC), a SCVSS tem trabalhado no sentido de aumentar a consciencialização sobre a importância deste quadro.

Nesse sentido, a Sociedade Nacional prestou apoio técnico ao MAHGC na criação da Política Nacional de Gestão do Risco de Catástrofes e da Estratégia de Redução do Risco de Catástrofes. Num esforço contínuo e concertado, a SCVSS apoiou igualmente a sensibilização dos funcionários do Governo ao nível nacional e estatal para as componentes-chave dessa política e a melhor forma de assegurar que ela engloba as necessidades de gestão de catástrofes do país, tendo ainda ajudado a sensibilizar os deputados para o conteúdo da política antes de esta ser apresentada ao Parlamento. A Política foi finalizada e está na posse do Governo, aguardando aprovação.

A SCVSS continua a ser um parceiro-chave do MAHGC na elaboração dos quadros de GRC no Sudão do Sul, tendo sido requisitada em 2021 para ajudar a formular o primeiro projeto de lei de Gestão de Catástrofes do país.

**Sudão do Sul, 2017**

*Voluntários ajudam uma  
mulher a levar o seu kit  
doméstico essencial da Cruz  
Vermelha para casa. © IFRC*



**RDC, 2021**

*Jean Charles, um voluntário da Cruz Vermelha Congoleza está a construir abrigos para as pessoas que perderam a casa na recente erupção vulcânica. © Anette Selmer-Andresen / IFRC*



# REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

## APOIO EM EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA NAS COMUNIDADES

Ao longo dos anos, a Cruz Vermelha na República Democrática do Congo (Cruz Vermelha na A RDC) tem vindo a desenvolver uma grande capacidade de preparação e resposta à doença por vírus Ébola (DVE), quer através das suas estruturas institucionais quer mediante a formação de pessoal e voluntários. Tendo havido ressurgimento de casos nalgumas áreas situadas em zonas de conflito armado, a Cruz Vermelha na RDC é também uma das poucas organizações com acesso seguro a essas áreas. Ela tem, por isso, condições únicas para desempenhar um papel crucial na resposta a várias emergências de saúde pública.

Durante o surto de DVE de 2020, a Cruz Vermelha na A RDC, fazendo parte do maior Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, foi um dos intervenientes com mandato para realizar enterros seguros e dignos (ESD). Sobretudo durante o 10.º surto em Kivu do Norte, Ituri e Kivu do Sul, a Cruz Vermelha da RDC, integrando as maiores equipas ESD da Cruz Vermelha, apoiou a realização de ESD de 88 % dos 29 357 alertas recebidos.

Além do mais, através da sua rede de voluntários, a Cruz Vermelha da A RDC adquiriu no seio da comunidade uma reputação de organização de confiança. Durante a resposta à DVE, as comunidades hesitaram em envolver-se em atividades de resposta devido a experiências passadas, bem como ao desconhecimento da doença e dessas mesmas atividades. Esta reputação da Cruz Vermelha da A RDC permitiu-lhe auxiliar de forma eficaz as atividades de envolvimento e responsabilização da comunidade (ERC) em apoio à resposta.

Como resultado, 981 voluntários de ERC conseguiram chegar a 3 993 291 pessoas da população-alvo com atividades porta a porta e de sensibilização em massa. O envolvimento dos voluntários com os membros da comunidade visava reduzir a ansiedade e o medo e abordar o estigma, os rumores e as diferentes perceções culturais, assegurando que a resposta respeitava as tradições locais e procurando mudar comportamentos insalubres enraizados.

**Uganda, 2019** A Cruz Vermelha do Uganda formou voluntários comunitários para educarem as comunidades sobre o Ébola. © Corrie Butler / IFRC



### How is Ebola spread?

**Ebola is spread through direct contact with the following:**

- Isolated contact of an infected person** (Illustration: A person in a blue protective suit and mask, with a world map showing the spread of the virus).
- Unintentional equipment used by an infected person** (Illustration: A syringe and a needle).
- Handling wildlife (like a bat)** (Illustration: A bat and a monkey).
- Body fluids (like as blood, saliva, tears, vomit, urine) and sweat of an infectious person** (Illustration: A hand being held, a person coughing, a person being vomited on, and a person being spit on).

Report all suspected cases to the nearest health care facility for further information and advice. Call or text on 0800 011 111 for more information.

**World Health Organization** **IFRC** **USAID** **Uganda Red Cross Society**

## UGANDA

# REVISÃO DO ATO DA CRUZ VERMELHA NO UGANDA

A Sociedade da Cruz Vermelha no Uganda (SCVU) é a principal organização humanitária no país, com uma rede de 51 agências e mais de 400 000 voluntários. Ela pretende manter-se como parceira de eleição para salvar vidas, apoiar os meios de subsistência e promover a dignidade humana, prestando uma assistência humanitária de qualidade e sustentável.

Há já muitos anos que a SCVU tem estado no centro da preparação e resposta nacional a catástrofes, tendo, por isso, procurado rever a lei da Cruz Vermelha (capítulo 57 da legislação ugandesa), para refletir o atual estatuto do seu papel auxiliar. A Sociedade Nacional elaborou o Projeto de Lei da Cruz Vermelha no Uganda de 2019 (The Uganda Red Cross Bill, 2019) (projeto de lei) com o objetivo de destacar o papel predominante da SCVU como interveniente principal na estrutura nacional de governação da gestão de catástrofes, bem como na preparação nacional e resposta humanitária em

situações de conflito armado e outras situações de violência e em emergências de saúde pública.

O projeto de lei, aprovado em 2021, prevê apoios financeiros governamentais e isenções fiscais para que a SCVU realize atividades humanitárias, reforçando as capacidades da Sociedade Nacional para operar de forma eficaz e eficiente. A nova lei assegura também o uso protetor e representativo dos emblemas do Movimento, garantindo a reputação da Cruz Vermelha dentro da comunidade e destacando o compromisso da SCVU em promover e divulgar o direito internacional humanitário, a legislação de catástrofes e os Princípios Fundamentais do Movimento.

Mais uma vez, a melhor forma de uma Sociedade Nacional se envolver com as autoridades públicas depende fortemente do respetivo **contexto nacional**.

# APOIAR AS SOCIEDADES NACIONAIS

Até que ponto uma Sociedade Nacional é capaz de apoiar os objetivos nacionais humanitários e de desenvolvimento das autoridades públicas depende em grande medida da sua **capacidade** enquanto organização **para realizar programas e atividades**.

Uma parte importante da relação auxiliar é, por conseguinte, o papel das autoridades públicas em **promover e apoiar a capacitação** das respetivas Sociedades Nacionais para que estas se tornem em organizações humanitárias eficazes e fortes.

Existem muitas formas de as autoridades públicas apoiarem a sua Sociedade Nacional: investir no **intercâmbio de competências** e na **partilha de conhecimentos**, por exemplo, pode trazer grandes benefícios mútuos. O mesmo se aplica à garantia de **coordenação**, tanto em atividades como em planeamentos. As autoridades públicas e a Sociedade Nacional poderão assim adquirir mais experiência e conhecimento em benefício dos mais vulneráveis.

Embora o objetivo primordial do papel auxiliar não seja o de angariar fundos, **os recursos** têm um impacto importante na capacidade de uma Sociedade Nacional de realizar atividades humanitárias e de apoiar o poder público na consecução dos seus objetivos e obrigações humanitárias. Por meio de resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, os Estados confirmaram o seu papel de apoio às Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, inclusive através da provisão de recursos.

São inúmeras as formas de as autoridades públicas poderem contribuir para o êxito das respetivas Sociedades Nacionais. Para citar apenas algumas, elas podem:

- **fazer contribuições diretas como:**
  - contribuições anuais diretas (subsídios) (para custos com programas ou custos operacionais obrigatórios);
  - taxas para prestação de serviços;

- **fazer contribuições indiretas como:**
  - isenções e benefícios fiscais (incluindo aduaneiros, imposto sobre o rendimento para o pessoal da Sociedade Nacional, e transmissões);
  - isenções fiscais relativas aos ativos da Sociedade Nacional, incluindo bens imóveis e receitas provenientes das suas atividades geradoras de rendimentos;
  - isenções fiscais relativas à importação de bens e equipamentos humanitários;
  - incentivos fiscais para os doadores;
  - contribuições em espécie (espaço de escritório, terrenos);
  - benefícios especiais (tarifas preferenciais de telecomunicações, impostos ou taxas cobrados para as Sociedades Nacionais);
  - licenças para a realização de empreendimentos lucrativos (lojas de caridade, cursos comerciais de primeiros socorros, fornecimento de sangue);

- **assegurar um ambiente favorável, proporcionando:**

- garantia legal de acesso e liberdade de circulação para o pessoal da Sociedade Nacional em todos os momentos, incluindo durante catástrofes ou emergências.
- facilidades jurídicas que protejam ou incentivem o pessoal e os voluntários da Sociedade Nacional (acesso a cuidados médicos financiados pelo Governo, seguros, responsabilidade legal limitada por atos ou omissões cometidos de boa-fé);
- direitos legais de voluntariado para uma Sociedade Nacional;
- acesso ao reconhecimento automático ou expedito das qualificações profissionais de quem trabalha com as Sociedades Nacionais (como médicos e engenheiros) além das fronteiras nacionais ou subnacionais.



## ELABORAR PLANOS, POLÍTICAS E LEIS HUMANITÁRIAS

Uma Sociedade Nacional pode ser um recurso valioso, não só num período de catástrofe, mas muito antes disso. Várias Sociedades Nacionais fazem parte de **grupos ou comissões nacionais de planeamento** destinados à preparação para catástrofes, à redução de riscos e gestão e ao desenvolvimento. Tal contribui para que as necessidades humanitárias relevantes sejam tratadas e que as necessidades comunitárias das populações vulneráveis sejam refletidas nos mecanismos de planeamento nacionais.

A adesão a comissões/ grupos de planeamento pode ser outra forma de assegurar um **contacto regular e estreito** entre uma Sociedade Nacional e as autoridades públicas relevantes a nível nacional ou local.

Conforme acordado pelos Estados na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, as Sociedades Nacionais também podem aconselhar os Governos na **avaliação e no reforço das leis, políticas e regulamentos relacionados com catástrofes.**

# AMBIENTE FAVORÁVEL

Sendo uma característica determinante das Sociedades Nacionais, o papel auxiliar implica um diálogo constante entre uma Sociedade Nacional e as autoridades públicas sobre responsabilidades e funções. Como tal, o poder público e a Sociedade Nacional irão querer assegurar que o papel auxiliar reflete e se adapta às necessidades e prioridades de cada parte.

O **diálogo assíduo em torno das questões humanitárias** é essencial para garantir que o papel auxiliar está a cumprir o seu propósito e a suprir da melhor forma as necessidades quer das autoridades públicas quer da Sociedade Nacional.

A revisão periódica do papel auxiliar da Sociedade Nacional pode proporcionar oportunidades para estabelecer pontos de contacto regulares e adequados e reforçar a parceria, a transparência e a responsabilização. As autoridades públicas podem ajudar a identificar fóruns onde a Sociedade Nacional

Esquerda: **Madagáscar, 2020** *Raveloariso Fanoeline, um voluntário da Cruz Vermelha Malgaxe, verifica que o nome da pessoa está na lista dos que recebem apoio financeiro da Cruz Vermelha Malgaxe. © Randrianarivelo iAko Manantsoa / IFRC*  
Direita: **Chade, 2020** *Voluntários da Cruz Vermelha do Chade estão a sensibilizar as comunidades para a forma de prevenir a propagação da COVID-19. © Cruz Vermelha do Chade*



possa acrescentar valor e a Sociedade Nacional pode, por seu turno, convidar as autoridades públicas a integrar as suas reuniões de conselho e estratégia.

As autoridades públicas e a Sociedade Nacional podem **remeter para as resoluções e quaisquer compromissos conjuntos** que tenham acordado na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Conferência Internacional). Esta conferência, que se realiza de quatro em quatro anos, reúne os Estados Partes das Convenções de Genebra e os vários elementos do Movimento para definir prioridades humanitárias e estabelecer os próximos passos para enfrentar os desafios humanitários mais prementes. As resoluções da Conferência Internacional podem ser um bom ponto de partida para discutir a forma como a Sociedade Nacional e as autoridades públicas podem ajudar a pô-las em prática e como se relacionam com o trabalho humanitário que está a ser realizado por cada uma, em conjunto ou individualmente.

Tal como a Sociedade Nacional pode ajudar as autoridades públicas a responder às necessidades humanitárias, as autoridades públicas podem contribuir para um **ambiente favorável** ao trabalho da Sociedade Nacional e colaborar no desenvolvimento das suas capacidades. Além disso, as autoridades públicas podem expressar o seu apoio à Sociedade

Nacional como parceiro preferencial das organizações nacionais e como parceiro operacional dos intervenientes no Movimento e das organizações humanitárias internacionais e de desenvolvimento.

No que isto diz respeito, as Sociedades Nacionais devem pensar em rever as leis e políticas aplicáveis, bem como os sistemas internos de preparação e resposta. A *preparação para uma resposta eficaz* (PRE) é uma abordagem concebida pela IFRC para ajudar as Sociedades Nacionais a avaliarem o seu sistema de resposta, a fim de continuarem a contribuir para a coordenação dos sistemas de resposta nacionais. A abordagem PRE permite que as Sociedades Nacionais desempenhem o seu papel auxiliar na gestão do risco de catástrofes, reforçando a sua capacidade de providenciar assistência atempada e eficaz.

Em 2011, a Resolução do Conselho de Delegados n.º 4 incentivou as Sociedades Nacionais a prosseguirem o diálogo com as autoridades nacionais, com vista a reforçar a sua base jurídica em direito nacional através de leis da CV/CV de alta qualidade, [visando formalizar] o seu papel auxiliar e a sua capacidade de operar de acordo com os Princípios Fundamentais. Isto [foi] reiterado na Resolução n.º 4 da 31.ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

# MANTER O PAPEL AUXILIAR SAUDÁVEL E ATUALIZADO

A fim de manter o papel auxiliar atualizado, pode ser importante rever as leis nacionais da Cruz Vermelha/ do Crescente Vermelho (CV/CV). Estas leis diferem dos Estatutos de uma Sociedade Nacional, que esta elabora sobre a sua própria coordenação, filiação e estrutura organizacional. Importa salientar que uma revisão do estatuto de auxiliar da Sociedade Nacional poderia implicar uma revisão das leis sectoriais, como as de gestão de catástrofes e de saúde pública.

Há muito que o Movimento reconhece a importância de haver leis da CV/CV sólidas e atuais. A Comissão Conjunta para os Estatutos (CCE) está sobretudo incumbida de apoiar as Sociedades Nacionais no reforço da sua lei da CV/CV. A CCE avalia a conformidade de projetos ou alterações de Estatutos da Sociedade Nacional com as Diretrizes dos Estatutos da Sociedade Nacional de 2018 ([Guidance for National Society Statutes, 2018](#)), avaliando também a conformidade de projetos de lei da CV/CV com a Lei-Modelo sobre o Reconhecimento das Sociedades Nacionais.<sup>1</sup> A IFRC também redigiu um Guia para o Reforço do Papel Auxiliar através de Leis e Políticas ([Guide](#)

[to Strengthening the Auxiliary Role through Law and Policy](#)), que fornece orientações práticas às Sociedades Nacionais sobre como reforçar o seu papel auxiliar através da legislação, políticas, planos e acordos nacionais.

Além do mais, reconhecendo a necessidade de as Sociedades Nacionais se envolverem com a legislatura na elaboração de leis da CV/CV, a IFRC concebeu um Guia para os Deputados do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ([A Guide for Parliamentarians to the International Red Cross and Red Crescent Movement](#)). Este guia visa familiarizar os deputados com o Movimento e o papel auxiliar das Sociedades Nacionais, bem como promover relações fortes entre eles e a Sociedade Nacional.

Um papel auxiliar robusto pode beneficiar quer as autoridades públicas quer as Sociedades Nacionais na sua tentativa de apoiar as comunidades vulneráveis, tanto em tempos de crise como na prossecução dos objetivos de desenvolvimento. As autoridades públicas são encorajadas a trabalhar em estreita colaboração com as Sociedades Nacionais através de um diálogo contínuo, para que se possa prestar a melhor ajuda humanitária possível aos mais necessitados.

---

1 IFRC, 2021. Guia para Fortalecer o Papel Auxiliar por meio de Leis e Políticas. Genebra: IFRC.

# OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MOVIMENTO INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO

## **Humanidade**

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que nasce da preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha, se esforça, nos âmbitos nacional e internacional, para evitar e reduzir o sofrimento humano em todas as circunstâncias. Visa proteger a vida e a saúde, assim como promover o respeito à pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.

## **Imparcialidade**

Não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social nem orientação política. Dedicar-se somente a socorrer os indivíduos na medida dos seus sofrimentos, atendendo às suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes.

## **Neutralidade**

A fim de conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias, em qualquer momento, de ordem política, racial, religiosa e ideológica.

## **Independência**

O Movimento é independente. Auxiliares dos poderes públicos nas suas atividades humanitárias e submetidas às leis que governam os respectivos países, as Sociedades Nacionais devem, no entanto, conservar uma autonomia que lhes permita agir sempre segundo os princípios do Movimento.

## **Voluntariado**

É um movimento de socorro voluntário e de caráter desinteressado.

## **Unidade**

Em cada país só pode existir uma sociedade da cruz vermelha ou do crescente vermelho, devendo ser acessível a todos e estender a sua ação humanitária a todo o território nacional.

## **Universalidade**

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em cujo seio todas as Sociedades Nacionais têm os mesmos direitos e o dever de se ajudarem mutuamente, é universal.



**A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (IFRC)** é a maior rede humanitária do mundo, com **192 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho** e cerca de **14 milhões de voluntários**. Nossos voluntários estão presentes nas comunidades antes, durante e depois de uma crise ou desastre. Trabalhamos nos ambientes mais difíceis e complexos do mundo, salvando vidas e promovendo a dignidade humana. Apoiamos as comunidades para que se tornem lugares mais fortes e resilientes, onde as pessoas possam viver vidas seguras e saudáveis e tenham oportunidades de prosperar.

[twitter.com/ifrc](https://twitter.com/ifrc)

| [facebook.com/ifrc](https://facebook.com/ifrc)

| [instagram.com/ifrc](https://instagram.com/ifrc)

| [youtube.com/user/ifrc](https://youtube.com/user/ifrc)

| [tiktok.com/@ifrc](https://tiktok.com/@ifrc)